Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n. 74/2026).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.536306/0001-10, com recursos próprios (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, e de seu **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria 606/2026 PRES** de 27/04/2026, publicada no DJE - Ed. 12.172, disponibilizado em 28/04/2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço, SRP,** autorizada no Processo CIA 0016428-69.2026.8.11.0000 nos termos da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023.

CÓDIGO UASG:	925007
NÚMERAÇÃO DE CONTROLE NO COMPRASGOV	90023/2026
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
ADJUDICAÇÃO:	POR LOTE
SISTEMA DE LANCES	ABERTO E FECHADO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: **04 de agosto de 2026** ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Justiça. Hora da Sessão: **10h30min – Horário de BRASÍLIA/DF**. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: **etelvino.neto@tjmt.jus.br** Fax: (065) 3617-3747
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro **ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO,** designado pela **Portaria 606/2026 PRES** de 27/04/2026, publicada no **DJE - Ed. 12.172**, disponibilizado em 28/04/2026, que terá atribuição

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

	de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser baixados por download no portal do TJMT no endereço: **www.tjmt.jus.br/licitacao** ou no portal de compras do Governo Federal: www.compras.gov.br.
EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
AMOSTRA	NÃO
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante os termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021.
RENOVAÇÃO DO SALDO	Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados ainda não contratados, desde que demonstrada a vantajosidade da medida, observadas as condições de mercado e o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, suas Comarcas e Juizados Especiais, nos termos da tabela constante no Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação será de 04 (quatro) Lotes totalizando 120 (cento e vinte) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, que será o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os compromissos administrativos, conforme previsto no art. 82, §1º, da Lei n. 14.133/2021; constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. Fica afastada a aplicação de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto destinada às microempresas ou empresas de pequeno porte, prevista na Lei nº 123/2006, tendo em vista que na presente aquisição mostra-se inadequada para atender às quantidades e condições do pedido, em virtude da dinâmica de gestão organizacional que visa à padronização, garantia da qualidade dos serviços e maior controle, fazendo-se necessário que haja uma única empresa contratada para cada lote, consoante o disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538/2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Não poderão participar pessoas reunidas em consórcio e cooperativa;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital. Ainda, a declaração falsa importará na declaração de inidoneidade, nos termos dos Acórdãos n. 1.488/2022 e 1.607/2023, ambos do Plenário do TCU;

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item bem como valor global do lote;

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item bem como valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando ocorrer à desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477.

7.1.5. No banco de dados do TJMT.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

7.1.6. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

7.1.7. Cadastro de Empresas inidôneas ou suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.A. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.B. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos **nos itens 7.3 a 7.24.2 do Termo de Referência anexo I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada **por meio do Sicaf,** nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sicaf** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.9. A **verificação no Sicaf** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

8.9.3. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9.5. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.9.6. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.9.7. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1.dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pav.tjmt.jus.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

12.2. Ainda, conforme disposto no item 9 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pav.tjmt.jus.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Conforme item 4.2 a 4.4 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor Reinaldo Martins Teixeira, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial, que atuará como Fiscal da ARP/Contrato, ou em caso de afastamentos legais pela respectiva substituta, a servidora Maria Mazzarello de Melo, matrícula 2375, Gestora Administrativa, os quais exercerão as atribuições da fiscalização técnica; atuará como Fiscal Administrativa a servidora Eliane Marta Ghisi, matrícula 33169, Gestora Administrativa.

15.2. As atividades de competência do Gestor do Contrato serão atribuídas a servidor designado

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, após esse período os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, com base no índice do IPCA, desde que:

16.2. O pedido seja realizado pelo fornecedor/contratado, quando da manifestação de interesse pela prorrogação da ata de registro público ou do contrato;

16.3. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste dos valores.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. Conforme item 5 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico tjmt.jus.br/licitacao.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência nº. 01/2026-DP/DMP;

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

18.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

18.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

18.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento da Resolução n. 07/2005/CNJ e

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

atualizações posteriores;

18.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não enquadramento no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n. 123/2006.

18.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta;

18.11.10. ANEXO X – Modelo De Declaração De Autenticidade;

18.11.10. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD.

Cuiabá, 20 de julho de 2026.

Fabio Cezar de Mattos
Gerente de Licitação em Substituição Legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026-DP/DMP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, suas Comarcas e Juizados Especiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I

REGIÕES 1 e 2 – Tribunal de Justiça e Comarcas: Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Campinápolis, Novo São Joaquim, Poxoréo, Primavera do Leste, Paranatinga, Barra do Garças, Jaciara, Dom Aquino, Juscimeira, Rondonópolis, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari.

ITEM	CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**00090376893**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S; unidade condensadora e evaporadora, CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar com ionizador; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**80**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
02	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**80**
03	**370978-7**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 16.000 a 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 16.000 e 18.000 BTU'S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
04	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 16.0000 a 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 16.000 a 18.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**40**
05	**335885-2**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000	**UNID.**	**48**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
06	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra, e demais materiais necessários ao pleno funcionamento – tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra), para interligação elétrica apropriada a capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado.	**UNID.**	**48**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
07	**00090376894**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; unidade condensadora e evaporadora; CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**48**
08	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo	**UNID.**	**48**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
09	**389282-4**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**48**
10	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em	**UNID.**	**48**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
11	**356750-8**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**32**
12	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR**	**UNID.**	**32**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
13	**285541-0**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português.	**UNID.**	**32**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
14	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**32**
15	**259194-4**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 9.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar;	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
16	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 9.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**40**
17	**345183-6**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 12.000 BTUS – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S;	**UNID.**	**60**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
18	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I).	**UNID.**	**60**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

		Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.		
19	**00012327**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 18.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**60**
20	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e	**UNID.**	**60**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
21	**00012328**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; condensadora e evaporadora, condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**60**
22	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 22.000 a 24.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar,	**UNID.**	**60**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
23	**314006-7**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**40**
24	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO, com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S incluindo todo o material	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
25	**341901-0**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

26	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**16**
27	**377092-3**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B";	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
28	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**16**
29	**330080-3**	**CORTINA DE AR** Largura mínima do jato de ar de 90cm e máximo de 120cm; tensão nominal de 220V; comprimento aproximado do equipamento de 120cm; vazão de ar mínima de 28m3/min; nível máximo de ruído de 59db; potência a partir de 170W; operação por controle remoto; certificado INMETRO; manual em	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
30	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR** Serviço de instalação de cortina de ar, incluindo todo o material necessário para instalação. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como parafusos de fixação, adequados aos parâmetros do fabricante do equipamento da cortina de ar; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 1 e 2 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses	**UNID.**	**40**

LOTE II

REGIÕES 3 e 4 - Comarcas: Nova Xavantina, Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Querência, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Sorriso, Nova Ubiratã, Vera, Feliz Natal, Sinop, Cláudia, Marcelândia.

ITEM	CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
31	**00090376893**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU'S – TECNOLOGIA**	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		INVERTER Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S; unidade condensadora e evaporadora, CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar com ionizador; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
32	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
33	**370978-7**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 16.000 a 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 16.000 e 18.000 BTU'S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
34	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 16.0000 a 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 16.000 a 18.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como:	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
35	**335885-2**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**24**
36	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra, e demais materiais necessários ao pleno funcionamento – tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra), para interligação elétrica apropriada a capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
37	**00090376894**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; unidade condensadora e evaporadora; CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I.	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
38	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**24**
39	**389282-4**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
40	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.	**UNID.**	**24**
41	**356750-8**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA**	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		INVERTER Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
42	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado.	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

		Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
43	**285541-0**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**16**
44	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
45	**259194-4**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 9.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
46	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 9.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
47	**345183-6**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 12.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**30**
48	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 12.000 BTU´S**	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
49	**00012327**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 18.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO “A”; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
50	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**30**
51	**00012328**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; condensadora e evaporadora, condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
52	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 22.000 a 24.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**30**
53	**314006-7**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal;	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
54	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO, com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

55	**341901-0**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**08**
56	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
57	**377092-3**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**08**
58	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar,	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
59	**330080-3**	**CORTINA DE AR** Largura mínima do jato de ar de 90cm e máximo de 120cm; tensão nominal de 220V; comprimento aproximado do equipamento de 120cm; vazão de ar mínima de 28m3/min; nível máximo de ruído de 59db; potência a partir de 170W; operação por controle remoto; certificado INMETRO; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
60	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR** Serviço de instalação de cortina de ar, incluindo todo o material necessário para instalação. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como parafusos de fixação, adequados aos parâmetros do fabricante do equipamento da cortina de ar; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado.	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 3 e 4 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses		

LOTE III

REGIÕES 5 e 6 - Comarcas: Juína, Cotriguaçu, Colniza, Aripuanã, Itaúba, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Colíder, Nova Canaã do Norte, Alta Floresta, Paranaíta, Apiacás, Nova Monte Verde.

ITEM	CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
61	**00090376893**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S; unidade condensadora e evaporadora, CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar com ionizador; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**40**
62	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 12.000	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
63	**370978-7**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 16.000 a 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 16.000 e 18.000 BTU'S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
64	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 16.0000 a 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 16.000 a 18.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**20**
65	**335885-2**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
66	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra, e demais materiais necessários ao pleno funcionamento – tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra), para interligação elétrica apropriada a capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.	**UNID.**	**24**
67	**00090376894**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		BTU´S; unidade condensadora e evaporadora; CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
68	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
69	**389282-4**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**24**
70	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
71	**356750-8**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**16**
72	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
73	**285541-0**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**16**
74	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S**	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
75	**259194-4**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 9.000 BTU´S - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
76	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 9.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**20**
77	**345183-6**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 12.000 BTUS – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
78	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**30**
79	**00012327**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 18.000 BTU´S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
80	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**30**
81	**00012328**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER**	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; condensadora e evaporadora, condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
82	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 22.000 a 24.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado.	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
83	**314006-7**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
84	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO, com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
85	**341901-0**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**08**
86	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 42.000	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
87	**377092-3**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
88	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**08**
89	**330080-3**	**CORTINA DE AR** Largura mínima do jato de ar de 90cm e máximo de 120cm; tensão nominal de 220V; comprimento aproximado do equipamento de 120cm; vazão de ar mínima de 28m3/min; nível máximo de ruído de 59db; potência a partir de 170W; operação por controle remoto; certificado INMETRO; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
90	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR** Serviço de instalação de cortina de ar, incluindo todo o material necessário para instalação. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como parafusos de fixação, adequados aos parâmetros do fabricante do equipamento da cortina de ar; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 5 e 6 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses	**UNID.**	**20**

LOTE IV

REGIÕES 7 e 8 - Comarcas: Rosário Oeste, Nobres, São José do Rio Claro, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Juara, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Poconé, Cáceres, Rio Branco, Mirassol Doeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Jauru, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, Sapezal.

ITEM	CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
91	**00090376893**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 12.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S; unidade condensadora e evaporadora, CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal, monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar com ionizador; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
92	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA –12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I).	**UNID.**	**40**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Garantia mínima do fornecedor: 06 (seis) meses.		
93	**370978-7**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 16.000 a 18.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 16.000 e 18.000 BTU'S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
94	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 16.0000 a 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 16.000 a 18.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
95	**335885-2**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; condensadora e evaporadora, condensadora de ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**24**
96	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 22.000 a 24.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra, e demais materiais necessários ao pleno funcionamento – tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação; cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra), para interligação elétrica apropriada a capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.		
97	**00090376894**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; unidade condensadora e evaporadora; CASSETE de 01 via de insuflamento de ar; condensadora de ventilação horizontal; monofásico; tensão nominal de 220V; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; função sweep; tecnologia inverter; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: A entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**24**
98	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR**	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		CONDICIONADO CASSETE – 01 VIA – 22.000 a 24.000 BTU'S Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE de 01 via com capacidade de refrigeração de 22.000 a 24.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e aos parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
99	**389282-4**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português.	**UNID.**	**24**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
100	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS –32.000 a 36.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.	**UNID.**	**24**
101	**356750-8**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
102	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 42.000 a 48.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor:** 06 (seis) meses.	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

103	**285541-0**	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo CASSETE 04 VIAS; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**16**
104	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CASSETE – 04 VIAS – 52.000 a 60.000 BTU'S** Serviço de instalação de ar condicionado CASSETE com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada,	**UNID.**	**16**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
105	**259194-4**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 9.000 BTU´S - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
106	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 9.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar,	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
107	**345183-6**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 12.000 BTU´S - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**30**
108	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 12.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
109	**00012327**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 18.000 BTU´S - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S; condensadora e evaporadora; condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL, ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**30**
110	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 18.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		WALL com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
111	**00012328**	**CONDICIONADOR DE AR – SPLIT – 22.000 a 24.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S; condensadora e evaporadora, condensadora ventilação horizontal; bifásico; tensão nominal de 220V; tipo HI-WALL; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; mínimo de duas velocidades de ventilação; tecnologia INVERTER; selo INMETRO "A"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do	**UNID.**	**30**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
112	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HI-WALL – 22.000 a 24.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado Split HI-WALL com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**30**
113	**314006-7**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
114	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 32.000 a 36.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO, com capacidade de refrigeração entre 32.000 e 36.000 BTU´S incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.	**UNID.**	**20**
115	**341901-0**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.		
116	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 42.000 a 48.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 42.000 e 48.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato -	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

		Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
117	**377092-3**	**CONDICIONADOR DE AR – PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S; tipo PISO-TETO; bifásico; tensão nominal de 220V; condensadora de ventilação horizontal; reinício automático; ciclo frio e/ou ciclo frio/quente; gás refrigerante ecológico R-32 ou R-410A; tecnologia inverter; função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; selo INMETRO no máximo "B"; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**08**
118	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO-TETO – 52.000 a 60.000 BTU´S** Serviço de instalação de ar condicionado PISO-TETO com capacidade de refrigeração entre 52.000 e 60.000 BTU´S, incluindo todo o material necessário, até 15 metros de linha frigorígena. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão-de-obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como: tubulação em cobre adequada aos parâmetros do fabricante do equipamento de condicionador de ar, materiais de isolamento térmico da tubulação, cabo do tipo PP triplo (fase, neutro e terra) para interligação elétrica apropriada à capacidade do equipamento; suportes com cantoneiras para as	**UNID.**	**08**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

		condensadoras; reposição de gás; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses.		
119	**330080-3**	**CORTINA DE AR** Largura mínima do jato de ar de 90cm e máximo de 120cm; tensão nominal de 220V; comprimento aproximado do equipamento de 120cm; vazão de ar mínima de 28m3/min; nível máximo de ruído de 59db; potência a partir de 170W; operação por controle remoto; certificado INMETRO; manual em português. Assistência técnica autorizada na Comarca constante do Apêndice I. Obs.: a entrega será realizada no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio (em Cuiabá). **Garantia mínima do fornecedor**: 01 (um) ano.	**UNID.**	**20**
120	**0006243**	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR** Serviço de instalação de cortina de ar, incluindo todo o material necessário para instalação. Atendendo todas as normas técnicas aplicáveis em legislação e parâmetros técnicos do fabricante do aparelho; uso de EPI´S adequados para o fornecimento de mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, tais como parafusos de fixação, adequados aos parâmetros do fabricante do equipamento da cortina de ar; limpeza final da região próxima ao serviço a cargo da Contratada, inclusive todo o material, ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. Obs.: O serviço de instalação será realizado nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato - Regiões 7 e 8 (Apêndice I). **Garantia mínima do fornecedor**: 06 (seis) meses	**UNID.**	**20**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo de aquisição.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. A aquisição se fará de modo GLOBAL por meio do Lote I (itens 01 a 30), Lote II (itens 31 a 60), Lote III (itens 61 a 90) e Lote IV (itens 91 a 120), considerando a impossibilidade de separação da integralidade da aquisição em itens, já que os lotes englobam os materiais para fornecimento incluindo a instalação, bem como, a divisão em lotes de acordo com a localização das Comarcas, agrupadas por região geográfica (especificadas em cada lote, cujas distâncias rodoviárias constam do Apêndice I deste TR), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. Fica afastada a aplicação de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto destinada às microempresas ou empresas de pequeno porte, prevista na Lei nº 123/2006, tendo em vista que na presente aquisição mostra-se inadequada para atender às quantidades e condições do pedido, em virtude da dinâmica de gestão organizacional que visa à padronização, garantia da qualidade dos serviços e maior controle, fazendo-se necessário que haja uma única empresa contratada para cada lote, consoante o disposto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538/2015.

1.6. Os critérios aplicados para o agrupamento dos materiais em lotes, a que se referem os itens 1.4 e 1.5, podem ser verificados no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante os termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

1.7.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados ainda não contratados, desde que demonstrada a vantajosidade da medida, observadas as condições de mercado e o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Não será permitido adesão à Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a previsão de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos tópicos 3 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo de aquisição.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

2.3. Considerando que a contratação de materiais permanentes é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. O objeto da contratação está previsto no orçamento do exercício corrente para o plano de contratações anual do PJMT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a estimativa de consumo anual do órgão, detalhada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características técnicas mínimas para aceitação dos materiais e dos serviços constam especificadas no quadro de descrição do objeto licitado – item 1.1 deste TR.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição:

4.2.1. Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para os aparelhos de ar condicionado: Decreto nº 2783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.3. Deverá ser cumprida a política de sustentabilidade consoante Resolução nº 400/2021-CNJ, bem como, serem observadas as disposições da Portaria TJMT/PRES nº 538/2021 e o Plano de Logística Sustentável TJMT 2021-2026.

4.3.1. No âmbito institucional, os equipamentos inservíveis aptos a doação serão destinados ao Programa de Recondicionamento de Equipamento Eletrônico – RECYTEC, de acordo com as regras pactuadas no Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, celebrado entre o Poder Judiciário de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/M; e a Portaria TJMT/PRES nº 355/2023-C.Adm estabelece os procedimentos para alienação de bens inservíveis.

4.4. A execução dos serviços deve pautar-se nas orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis.

Subcontratação

4.5. Será admitida a subcontratação de empresa especializada para realizar o serviço de instalação dos materiais e/ou em caso de haver a necessidade de conserto ou substituição de equipamento defeituoso, desde que atendidas as seguintes condições:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

4.5.1. os serviços subcontratados serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais em sua íntegra;

4.5.2. no caso de subcontratação para instalação dos materiais, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato pedido de autorização para execução dos serviços pela subcontratada, acompanhado de documento que comprove sua capacidade técnica, descrito no item 7.22 do TR.

4.6. A subcontratação não será admitida para o fornecimento dos bens licitados, por se tratar de simples aquisição de material permanente.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Participação de consórcios e cooperativas

4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste em atividade amplamente disponibilizada no mercado por empresas especializadas que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para sua execução.

4.9. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que a execução do objeto demanda a prestação de serviços de instalação, manutenção das condições de garantia e assistência técnica, mediante organização empresarial estruturada, com subordinação técnica, responsabilidade direta pela execução dos serviços e assunção integral dos riscos contratuais, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas para a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a entrega dos materiais descritos no item 1.1 deste TR, deverá ser observado pelo fornecedor o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO
I. Notificação do Departamento Administrativo/TJMT, com o envio da Nota de Empenho.	O fornecedor terá o prazo de **até 45 dias corridos** para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho.
II. Prazo para instalação dos itens empenhados, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato.	Após solicitação do Fiscal do Contrato, o fornecedor terá o prazo de **até 10 dias corridos** para a instalação dos materiais no TJMT e/ou nas Comarcas, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante (observar o item 5.7).

5.2. O prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços poderá ser alterado pela área

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

demandante nas hipóteses de impossibilidade temporária justificada para o respectivo recebimento ou execução dos serviços, cuja alteração deverá ser informada ao fornecedor pelo Fiscal do Contrato.

5.3. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou DMP/TJMT, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previstos para a entrega dos materiais, por meio do e-mail controle.patrimonial@tjmt.jus.br e pelo telefone (65) 3617-3788.

5.4. O prazo de entrega dos bens permanentes é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo órgão contratante.

5.5. Os materiais permanentes a que se referem o Lote I (itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29), Lote II (itens 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59), Lote III (itens 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89) e Lote IV (itens 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119), deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/TJMT, situado na Rua Doutor Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo (anexo ao Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá) – Cuiabá/MT, CEP 78.049-947, no período das 13h às 17h, conforme a ordem enviada pelo Fiscal da ARP/Contrato.

5.6. O serviço de instalação dos materiais será realizado nas Comarcas, gabinetes de Desembargadores e Juízes, além de outras unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme a ordem enviada pelo Fiscal do Contrato e/ou DMP/TJMT, observando o agrupamento dos itens de acordo com os seguintes lotes:

5.6.1. o Lote I (itens 01 a 30) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 1 e 2 – Tribunal de Justiça e Comarcas: Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Campinápolis, Novo São Joaquim, Poxoréo, Primavera do Leste, Paranatinga, Barra do Garças, Jaciara, Dom Aquino, Juscimeira, Rondonópolis, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari;

5.6.2. o Lote II (itens 31 a 60) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.2) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 3 e 4 - Comarcas: Nova Xavantina, Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Querência, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Sorriso, Nova Ubiratã, Vera, Feliz Natal, Sinop, Cláudia, Marcelândia;

5.6.3. o Lote III (itens 61 a 90) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 5 e 6 - Comarcas: Juína, Cotriguaçu, Colniza, Aripuanã, Itaúba, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Colíder, Nova Canaã do Norte, Alta Floresta, Paranaíta, Apiacás, Nova Monte

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Verde;

5.6.4. o Lote IV (itens 91 a 120) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 7 e 8 - Comarcas: Rosário Oeste, Nobres, São José do Rio Claro, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Juara, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Poconé, Cáceres, Rio Branco, Mirassol Doeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Jauru, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, Sapezal.

5.7. A instalação dos materiais poderá ser solicitada posteriormente, em até 12 (doze) meses a contar da entrega dos materiais, cujo serviço será realizado no Tribunal de Justiça ou nas Comarcas (listadas no Apêndice I), conforme ordem enviada pelo Fiscal do Contrato ou DMP/TJMT.

5.8. O licitante arrematante deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os materiais, cujo prazo de validade do presente Termo de Referência é de 01 (um) ano para os materiais: itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 do Lote I; itens 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 60 do Lote II; itens 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89 do Lote III; itens 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119 do Lote IV; e de 06 (seis) meses para o serviço de instalação: itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 do Lote I; itens 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 e 60 do Lote II; itens 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88 e 90 do Lote III; itens 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 120 do Lote IV; conforme especificações contidas no quadro de descrição do objeto licitado constante do item 1.1 deste TR.

5.9. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada à existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

5.10. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do Contratante, devendo ser entregue no ato do fornecimento, devidamente preenchido, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto.

5.11. Havendo necessidade de conserto alcançado pela garantia, far-se-á no local onde estiver localizado o material, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução no respectivo local e, caso deva ser consertado em outro local, correrá às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica.

5.12. Em caso de substituição de peça/item, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do objeto que apresentou defeito, contados do recebimento da notificação ou ordem de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

serviço; após a coleta do objeto defeituoso, deverá providenciar a troca da peça/material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao mesmo, nos termos do item 5.8 deste TR.

5.13. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

5.14. A substituição de um material/equipamento, nos casos referidos no item 5.13, estará condicionada à autorização do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

5.15. As embalagens dos produtos devem ser adequadas à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência, bem como o CNPJ, nome do fabricante e demais informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, composição, garantia, prazo de validade, origem, entre outros dados necessários à sua completa caracterização e, ainda, informações sobre eventuais riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

5.16. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc.) durante a entrega de materiais é de responsabilidade do contratado a integral reparação e limpeza do local onde for entregue.

5.17. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de regulamentação da Segurança do Trabalho e será acompanhada pelo Fiscal/Gestor da Comarca e/ou Gestor dos Gabinetes.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos, consoante o estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (prazo este se o material estiver em conformidade com o Edital, podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto na nota fiscal, após comprovado o atendimento das exigências contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. A aquisição de materiais com nota fiscal de valor superior a R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), necessitará de recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Material, atestando a nota fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato, conforme o disposto na Portaria TJMT nº 1.135/2022.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser enviados os materiais em substituição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando o produto rejeitado não for efetivamente enviado, cuja prova de envio deverá ser encaminhada pelo fornecedor ao Fiscal do Contrato.

6.4.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas e originais, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

6.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução por parte da Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. No que se refere à emissão de Nota Fiscal dos produtos fornecidos, deverão ser atendidos os seguintes critérios do órgão:

6.12.1. caso sejam os materiais do item 1.1 deste TR divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão a encargo da Contratada;

6.12.2. de acordo com a legislação tributária publicada pela SEFAZ/MT, fica obrigada a retenção de Imposto de Renda (IR) conforme Portaria nº 152/GSP/SEFAZ/2023;

6.12.3. encaminhar ao Fiscal do Contrato, para fins de instrução do processo de pagamento virtual, o arquivo da Nota Fiscal em formado XML, além dos documentos e certidões atualizadas exigidos na cláusula contratual que trata de pagamento;

6.12.4. a nota fiscal deverá conter o número de série dos produtos eletrodomésticos, estes especificados no quadro de descrição do objeto licitado, conforme o item 1.1 deste TR.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018).

6.17. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se que, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida norma.

Do reajuste

6.27. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, após esse período os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, com base no índice do IPCA, desde que:

6.27.1. O pedido seja realizado pelo fornecedor/contratado, quando da manifestação de interesse pela prorrogação da ata de registro público ou do contrato;

6.27.2. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste dos valores.

6.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000
14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

7.22. Apresentar atestado de capacidade técnica para o Lote I (itens 01 a 30), Lote II (itens 31 a 60), Lote III (itens 61 a 90) e Lote IV (itens 91 a 120), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a arrematante fornecido e/ou instalado condicionadores de ar, com o quantitativo de pelo menos 10% (dez por cento) do total de unidades licitadas.

7.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.23. Apresentar a(s) certificação(ões) e/ou documentação exigida(s) no quadro de descrição do objeto licitado, de acordo com o item 1.1 deste TR:

7.23.1. para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 do Lote I; itens 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59 do Lote II; itens 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89 do Lote III; itens 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119 do Lote IV: certificação pelo INMETRO.

7.24. O proponente deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

7.24.1. declaração de que substituirá qualquer item que eventualmente apresente defeito de fabricação dentro do período da garantia (fornecida pelo licitante);

7.24.2. Declaração de que está de acordo com as condições de garantia solicitadas, incluindo prazo e instalação com profissionais qualificados e capacitados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e à luz das normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As sanções administrativas pela inexecução parcial ou total do compromisso firmado estão previstas no tópico 9 deste Termo de Referência.

8.3. As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização Técnica

8.4. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

8.5. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

8.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.11. Ao Gestor do Contrato competirá o acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, cujas atribuições são as seguintes:

8.11.1. controle dos contratos firmados pelo órgão; aplicação de todas as determinações e normas de conduta; acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável; e aplicação das orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, além das previstas nos instrumentos legais;

8.11.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.11.3. acompanhar os registros realizados pela fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

8.11.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

8.11.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

8.11.6. tomar providências quanto à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);

8.11.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);

8.11.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos do órgão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das obrigações da Contratada

8.12. São obrigações da Contratada:

8.12.1. responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha na produção do produto;

8.12.2. executar fielmente o fornecimento, efetuando a entrega dos produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no item 1.1 deste TR;

8.12.3. cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, descritas no item 1.1 deste TR;

8.12.4. acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos;

8.12.5. manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

8.12.6. fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

8.12.7. fornecer, juntamente aos equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil;

8.12.8. colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.12.9. assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

8.12.10. a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.12.11. informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, tais como, endereços, telefones, nomes de representantes, dentre outros, que possam influenciar a comunicação do Contratante com a Contratada;

8.12.12. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos objetos, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender às solicitações;

8.12.13. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;

8.12.14. fornecer, entregar e instalar os aparelhos de climatização nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e no Tribunal de Justiça, utilizando ferramentas e acessórios apropriados para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações dos fabricantes;

8.12.15. os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais - EPI necessários.

8.13. Ao receber o pedido do Fiscal da ARP/Contrato ou área demandante, caso a Contratada deseje solicitar **prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo**, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

8.13.1. as justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

8.13.2. em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

8.13.3. a informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

8.13.4. a informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.13.5. a informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.14. No caso de pedido de troca de marca/modelo, desde que observado o item 8.13, suspende-se o prazo de entrega do material a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final estabelecido no item 5 deste TR, após confirmação de leitura da notificação encaminhada pelo Departamento Administrativo/TJMT;

8.15. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido feito pelo Fiscal da ARP/Contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final, para o envio dos materiais objeto do pedido de prorrogação;

8.16. Caso não sejam apresentados os documentos necessários e as informações dispostas nos itens 8.13.1 a 8.13.5, nas hipóteses do item 8.13, o pedido poderá será indeferido e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará a contar do prazo constante do item 5 deste TR.

Das obrigações do Contratante

8.17. Ao Gestor do Contrato competirá o acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, cujas atribuições são as seguintes:

8.17.1. controle dos contratos firmados pelo órgão; aplicação de todas as determinações e normas de conduta; acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável; e aplicação das orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, além das previstas nos instrumentos legais;

8.17.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.17.3. acompanhar os registros realizados pela fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

8.17.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

8.17.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

8.17.6. tomar providências quanto à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);

8.17.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);

8.17.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos do órgão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes e as Contratadas perante o Poder Judiciário de Mato Grosso, após regular procedimento de apuração, poderão ser responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

9.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação às licitantes ou às Contratadas, por descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência ou nos contratos celebrados com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Justiça, são as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. ADVERTÊNCIA:

9.2.1.1. A sanção de advertência será imposta ao responsável, exclusivamente, quando der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. MULTA:

9.2.2.1. A sanção de multa, por mora ou compensatória, será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 e poderá ser cumulada com as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 deste TR.

9.9.2.2. A multa de mora será imposta à Contratada que entregar o objeto ou executar ou serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato;

I – O percentual da multa de mora será de 1% (um por cento) por dia de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – a aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste TR.

9.2.2.3. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 (cinco) dias nos prazos de:

I - entrega do objeto licitado;

II - instalação dos equipamentos de climatização;

III - substituição do objeto licitado;

IV - prestação dos serviços de assistência técnica;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I - entrega parcial dos objetos licitados;

II - instalação parcial dos equipamentos ou execução parcial dos serviços de instalação contratados;

III - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

IV - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

V - outras hipóteses inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de:

I - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II - recusa injustificada em realizar a instalação dos equipamentos fornecidos;

III - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

IV - outras hipóteses de inexecução total do contrato;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.2.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

9.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, segundo os critérios estabelecidos na Subseção III da Instrução Normativa nº 03/2024-C.Adm – TJMT.

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

9.2.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entres federativos será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.2.3.1 deste TR, e será válido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, segundo os critérios estabelecidos na Subseção IV da Instrução Normativa nº 03/2024-C.Adm – TJMT.

9.3. O procedimento sancionador seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 3/2024-C.Adm – TJMT (disponível em: *https://coordenadoriaadministrativa.tjmt.jus.br/pagina/33*).

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, para fins de publicidade, serão inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$16.365.095,53** (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos, conforme somatória dos custos unitários apostos no Apêndice II - Pesquisa de Preços.

10.2. Na licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício corrente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 03601 - Fundo de Apoio ao Judiciário
Programa: 036 – Apoio Administrativo
PAOE: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais
Material:
Distribuição de orçamento (UG1/UG2): 0001-R$12.270.206,74; 0002-R$2.089.417,16
Natureza: 4.4.90.52.1.1
Serviço:
Distribuição de orçamento (UG1/UG2): 0001-R$1.718.345,41; 0002-R$287.126,22
Natureza: 3.3.90.39.4.1

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial, que atuará como Fiscal da ARP/Contrato, ou em caso de afastamentos legais pela respectiva substituta, a servidora **Maria Mazzarello de Melo**, matrícula 2375, Gestora Administrativa, os quais exercerão as atribuições da fiscalização técnica; atuará como Fiscal Administrativa a servidora **Eliane Marta Ghisi**, matrícula 33169, Gestora Administrativa.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

12.2. As atividades de competência do Gestor do Contrato serão atribuídas a servidor designado pelo Departamento Administrativo/TJMT.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Reinaldo Martins Teixeira
Chefe de Divisão Patrimonial
Fiscal da ARP/Contrato

(assinado digitalmente)
Eliane Marta Ghisi
Gestora Administrativa
Fiscal Administrativa da ARP/Contrato

(assinado digitalmente)
Wermison Ferreira Cesar
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio
Área Demandante

APÊNDICE I – COMARCAS PARA ATENDIMENTO
(DISTÂNCIA RODOVIÁRIA DE CUIABÁ ATÉ AS COMARCAS)

COMARCAS	*KM (APROX.)
ÁGUA BOA	649
ALTA FLORESTA	790
ALTO ARAGUAIA	422
ALTO GARÇAS	364
ALTO TAQUARI	486
APIACÁS	963
ARAPUTANGA	338
ARENÁPOLIS	247
ARIPUANÃ	1.102
BARRA DO BUGRES	167
BARRA DO GARÇAS	520
BRASNORTE	588
CÁCERES	216
CAMPINÓPOLIS	553
CAMPO NOVO DO PARECIS	402
CAMPO VERDE	137

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

CANARANA	831
CHAPADA DOS GUIMARÃES	67
CLAUDIA	566
COLÍDER	632
COLNIZA	1.210
COMODORO	639
COTRIGUAÇU	1.080
CUIABÁ	0
DIAMANTINO	182
DOM AQUINO	170
FELIZ NATAL	512
GUARANTÃ DO NORTE	709
GUIRATINGA	332
ITAUBA	579
ITIQUIRA	360
JACIARA	146
JAURU	410
JUARA	770
JUÍNA	745
JUSCIMEIRA	161
LUCAS DO RIO VERDE	334
MARCELÂNDIA	640
MATUPÁ	685
MIRASSOL D´OESTE	299
NOBRES	122
NORTELÂNDIA	253
NOVA CANAÃ DO NORTE	680
NOVA MONTE VERDE	970
NOVA MUTUM	242
NOVA UBIRATÃ	477
NOVA XAVANTINA	658
NOVO SÃO JOAQUIM	487
PARANAITA	865
PARANATINGA	385
PEDRA PRETA	244
PEIXOTO DE AZEVEDO	673
POCONÉ	105
PONTES E LACERDA	469
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.032
PORTO DOS GAÚCHOS	649
PORTO ESPERIDIÃO	323

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

POXORÉO	263
PRIMAVERA DO LESTE	243
QUERÊNCIA	965
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	890
RIO BRANCO	336
RONDONÓPOLIS	221
ROSÁRIO OESTE	104
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	34
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.050
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	296
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	310
SAPEZAL	510
SINOP	480
SORRISO	397
TABAPORÃ	657
TANGARÁ DA SERRA	242
TAPURAH	429
TERRA NOVA DO NORTE	650
VÁRZEA GRANDE	09
VERA	461
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	522
VILA RICA	1.164

**Fonte: Google Maps*

ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° .....

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio **do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **.....,** doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **.....,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000
....., CEP : ....., doravante designada FORNECEDOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **.....,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nº 23/2026, processo administrativo n.º CIA 0016428-69.2026.8.11.0000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1.DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, suas Comarcas e Juizados Especiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades registradas nesta ARP e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitida adesão à Ata de Registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, após esse período os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, com base no índice do IPCA, desde que:

6.2. O pedido seja realizado pelo fornecedor/contratado, quando da manifestação de interesse pela prorrogação da ata de registro público ou do contrato;

6.3. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste dos valores.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções conforme Cláusula 9, do Termo de Referência n. 01/2026.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor Reinaldo Martins Teixeira, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial, que atuará como Fiscal da ARP/Contrato, ou em caso de afastamentos legais pela respectiva substituta, a servidora Maria Mazzarello de Melo, matrícula 2375, Gestora Administrativa, os quais exercerão as atribuições da fiscalização técnica; atuará como Fiscal Administrativa a servidora Eliane Marta Ghisi, matrícula 33169, Gestora Administrativa.

11.2. As atividades de competência do Gestor do Contrato serão atribuídas a servidor designado pelo Departamento Administrativo/TJMT.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s).

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000
com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA .....

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o n° 01.872.837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .....tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 74/2026 (CIA 0016428-69.2026.8.11.0000) — **Pregão Eletrônico n. 23/2026** e em observância à Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021).

1.1. Aquisição parcelada de materiais permanentes - CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO - para atendimento às demandas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, suas Comarcas e Juizados Especiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE GESTORA	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
01	..	..	..	..
..	..	..	..	..

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

. O Termo de Referência;

. O Edital da Licitação;

. A Proposta do contratado;

. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, 106, 107 da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, nos termos do art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021).

3.1. Para a entrega dos materiais descritos no item 1.1 do TR, deverá ser observado pelo fornecedor o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO
I. Notificação do Departamento Administrativo/TJMT, com o envio da Nota de Empenho.	O fornecedor terá o prazo de **até 45 dias corridos** para a entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho.
II. Prazo para instalação dos itens empenhados, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato.	Após solicitação do Fiscal do Contrato, o fornecedor terá o prazo de **até 10 dias corridos** para a instalação dos materiais no TJMT e/ou nas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

	Comarcas, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante (observar o item 5.7).

3.1.2. O prazo de entrega dos materiais ou da prestação dos serviços poderá ser alterado pela área demandante nas hipóteses de impossibilidade temporária justificada para o respectivo recebimento ou execução dos serviços, cuja alteração deverá ser informada ao fornecedor pelo Fiscal do Contrato.

3.1.3. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou DMP/TJMT, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previstos para a entrega dos materiais, por meio do e-mail controle.patrimonial@tjmt.jus.br e pelo telefone (65) 3617-3788.

3.1.4. O prazo de entrega dos bens permanentes é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo órgão contratante.

3.1.5. Os materiais permanentes a que se referem o Lote I (itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29), Lote II (itens 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59), Lote III (itens 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89) e Lote IV (itens 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119), deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/TJMT, situado na Rua Doutor Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo (anexo ao Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá) – Cuiabá/MT, CEP 78.049-947, no período das 13h às 17h, conforme a ordem enviada pelo Fiscal da ARP/Contrato.

3.1.6. O serviço de instalação dos materiais será realizado nas Comarcas, gabinetes de Desembargadores e Juízes, além de outras unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme a ordem enviada pelo Fiscal do Contrato e/ou DMP/TJMT, observando o agrupamento dos itens de acordo com os seguintes lotes:

3.1.6.1. o Lote I (itens 01 a 30) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 1 e 2 – Tribunal de Justiça e Comarcas: Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Campinápolis, Novo São Joaquim, Poxoréo, Primavera do Leste, Paranatinga, Barra do Garças, Jaciara, Dom Aquino, Juscimeira, Rondonópolis, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari;

3.1.6.2. o Lote II (itens 31 a 60) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.2) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 3 e 4 - Comarcas: Nova Xavantina, Água Boa, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Querência, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Sorriso, Nova Ubiratã, Vera, Feliz Natal, Sinop, Cláudia, Marcelândia;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

3.1.6.3. o Lote III (itens 61 a 90) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 5 e 6 - Comarcas: Juína, Cotriguaçu, Colniza, Aripuanã, Itaúba, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Colíder, Nova Canaã do Norte, Alta Floresta, Paranaíta, Apiacás, Nova Monte Verde;

3.1.6.4. o Lote IV (itens 91 a 120) compreende a entrega dos materiais em Cuiabá/MT (endereço vide item 5.5) e a respectiva prestação de serviço de instalação nas Regiões 7 e 8 - Comarcas: Rosário Oeste, Nobres, São José do Rio Claro, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Juara, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Poconé, Cáceres, Rio Branco, Mirassol Doeste, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, Jauru, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, Sapezal.

3.1.7. A instalação dos materiais poderá ser solicitada posteriormente, em até 12 (doze) meses a contar da entrega dos materiais, cujo serviço será realizado no Tribunal de Justiça ou nas Comarcas (listadas no Apêndice I), conforme ordem enviada pelo Fiscal do Contrato ou DMP/TJMT.

3.1.8. Entregar os certificados de garantia juntamente com os materiais, cujo prazo de validade do Termo de Referência é de 01 (um) ano para os materiais: itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 do Lote I; itens 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 60 do Lote II; itens 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 85, 87 e 89 do Lote III; itens 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119 do Lote IV; e de 06 (seis) meses para o serviço de instalação: itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 do Lote I; itens 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 e 60 do Lote II; itens 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88 e 90 do Lote III; itens 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 120 do Lote IV; conforme especificações contidas no quadro de descrição do objeto licitado constante do item 1.1 do TR.

3.1.9. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina o Termo de Referência, aquela destinada à existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

3.1.10. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do Contratante, devendo ser entregue no ato do fornecimento, devidamente preenchido, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto.

3.1.11. Havendo necessidade de conserto alcançado pela garantia, far-se-á no local onde estiver localizado o material, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução no respectivo local e, caso deva ser consertado em outro local, correrá às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

3.1.12. Em caso de substituição de peça/item, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do objeto que apresentou defeito, contados do recebimento da notificação ou ordem de serviço; após a coleta do objeto defeituoso, deverá providenciar a troca da peça/material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao mesmo, nos termos do item 5.8 do TR.

3.1.13. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

3.1.14. A substituição de um material/equipamento, nos casos referidos no item 5.13 do TR, estará condicionada à autorização do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

3.1.15. As embalagens dos produtos devem ser adequadas à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência, bem como o CNPJ, nome do fabricante e demais informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, composição, garantia, prazo de validade, origem, entre outros dados necessários à sua completa caracterização e, ainda, informações sobre eventuais riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

3.1.16. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc.) durante a entrega de materiais é de responsabilidade do contratado a integral reparação e limpeza do local onde for entregue.

3.1.17. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de regulamentação da Segurança do Trabalho e será acompanhada pelo Fiscal/Gestor da Comarca e/ou Gestor dos Gabinetes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de empresa especializada para realizar o serviço de instalação dos materiais e/ou em caso de haver a necessidade de conserto ou substituição de equipamento defeituoso, desde que atendidas as seguintes condições:

4.1.1. os serviços subcontratados serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais em sua íntegra;

4.4.2. no caso de subcontratação para instalação dos materiais, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato pedido de autorização para execução dos serviços pela subcontratada, acompanhado de documento que comprove sua capacidade técnica, descrito no item 7.22 do TR.

4.6. A subcontratação não será admitida para o fornecimento dos bens licitados, por se tratar de simples aquisição de material permanente.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021).

5.1. O valor da contratação é de R$ .....,.. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos, consoante o estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (prazo este se o material estiver em conformidade com o Edital, podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto na nota fiscal, após comprovado o atendimento das exigências contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. A aquisição de materiais com nota fiscal de valor superior a R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), necessitará de recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Material, atestando a nota fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato, conforme o disposto na Portaria TJMT nº 1.135/2022.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser enviados os materiais em substituição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades quando o produto rejeitado não for efetivamente enviado, cuja prova de envio deverá ser encaminhada pelo fornecedor ao Fiscal do Contrato.

6.4.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas e originais, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

6.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução por parte da Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. No que se refere à emissão de Nota Fiscal dos produtos fornecidos, deverão ser atendidos os seguintes critérios do órgão:

6.12.1. caso sejam os materiais do item 1.1 do TR divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão a encargo da Contratada;

6.12.2. de acordo com a legislação tributária publicada pela SEFAZ/MT, fica obrigada a retenção de Imposto de Renda (IR) conforme Portaria nº 152/GSP/SEFAZ/2023;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.12.3. encaminhar ao Fiscal do Contrato, para fins de instrução do processo de pagamento virtual, o arquivo da Nota Fiscal em formado XML, além dos documentos e certidões atualizadas exigidos na cláusula contratual que trata de pagamento;

6.12.4. a nota fiscal deverá conter o número de série dos produtos eletrodomésticos, estes especificados no quadro de descrição do objeto licitado, conforme o item 1.1 do TR.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018).

6.17. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se que, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

6.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida norma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021).

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, após esse período os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, com base no índice do IPCA, desde que:

7.2. O pedido seja realizado pelo fornecedor/contratado, quando da manifestação de interesse pela prorrogação da ata de registro público ou do contrato;

7.3. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste dos valores.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021).

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.1. Ao Gestor do Contrato competirá o acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, cujas atribuições são as seguintes:

8.1.1. controle dos contratos firmados pelo órgão; aplicação de todas as determinações e normas de conduta; acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável; e aplicação das orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, além das previstas nos instrumentos legais;

8.1.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.1.3. acompanhar os registros realizados pela fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

8.1.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

8.1.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

8.1.6. tomar providências quanto à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

8.1.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);

8.1.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos do órgão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.12.1. responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha na produção do produto;

9.12.2. executar fielmente o fornecimento, efetuando a entrega dos produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no item 1.1 do TR;

9.12.3. cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, descritas no item 1.1 do TR;

9.12.4. acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos;

9.12.5. manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

9.12.6. fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

9.12.7. fornecer, juntamente aos equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil;

9.12.8. colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

9.12.9. assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

9.12.10. a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

9.12.11. informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, tais como, endereços, telefones, nomes de representantes, dentre outros, que possam influenciar a comunicação do Contratante com a Contratada;

9.12.12. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos objetos, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender às solicitações;

9.12.13. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;

9.12.14. fornecer, entregar e instalar os aparelhos de climatização nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e no Tribunal de Justiça, utilizando ferramentas e acessórios apropriados para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações dos fabricantes;

9.12.15. os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais - EPI necessários.

9.13. Ao receber o pedido do Fiscal da ARP/Contrato ou área demandante, caso a Contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

9.13.1. as justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

9.13.2. em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

9.13.3. a informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

9.13.4. a informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

9.13.5. a informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

9.14. No caso de pedido de troca de marca/modelo, desde que observado o item 9.13, suspende-se o prazo de entrega do material a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final estabelecido no item 5 do TR, após confirmação de leitura da notificação encaminhada pelo Departamento Administrativo/TJMT;

9.15. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido feito pelo Fiscal da ARP/Contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final, para o envio dos materiais objeto do pedido de prorrogação;

9.16. Caso não sejam apresentados os documentos necessários e as informações dispostas nos itens 9.13.1 a 9.13.5, nas hipóteses do item 9.13, o pedido poderá será indeferido e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará a contar do prazo constante do item 5 do TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de material permanente, uma vez que o atraso ou não entrega do objeto implicará em sanções administrativas previstas no Termo de Referência nº 01/2026-DP/DMP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021).

12.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a **Instrução Normativa n. 03/2024-CADM**, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência ou em Projeto Básico, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

12.2. Ainda, será aplicado as sanções conforme previstas no item 9 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021).

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício corrente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03601 - Fundo de Apoio ao Judiciário

Programa: 036 – Apoio Administrativo

PAOE: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais

Material:

Distribuição de orçamento (UG1/UG2): Natureza: 4.4.90.52.1.1

Serviço:

Distribuição de orçamento (UG1/UG2): Natureza: 3.3.90.39.4.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124, III da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO (art. 104, III da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.1. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial, que atuará como Fiscal da ARP/Contrato, ou em caso de afastamentos legais pela respectiva substituta, a servidora **Maria Mazzarello de Melo**, matrícula 2375, Gestora Administrativa, os quais exercerão as atribuições da fiscalização técnica; atuará como Fiscal Administrativa a servidora **Eliane Marta Ghisi**, matrícula 33169, Gestora Administrativa.

17.2. As atividades de competência do Gestor do Contrato serão atribuídas a servidor designado pelo Departamento Administrativo/TJMT.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE

18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

18.2. Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para os aparelhos de ar-condicionado: Decreto nº 2783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

18.3. Deverá ser cumprida a política de sustentabilidade consoante Resolução nº 400/2021-CNJ, bem como, serem observadas as disposições da Portaria TJMT/PRES nº 538/2021 e o Plano de Logística Sustentável TJMT 2021-2026.

18.3.1. No âmbito institucional, os equipamentos inservíveis aptos a doação serão destinados ao Programa de Recondicionamento de Equipamento Eletrônico – RECYTEC, de acordo com as regras pactuadas no Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, celebrado entre o Poder Judiciário de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/M; e a Portaria TJMT/PRES nº 355/2023-C.Adm estabelece os procedimentos para alienação de bens inservíveis.

18.4. A execução dos serviços deve pautar-se nas orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2026
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:___/____/___, às ____:____ horas.

DETALHAMENTO					
Item	Descrição	Unid	**Qtd**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
TOTAL:					

DADOS PARA CONTATOS			
TIPO	**E-MAIL**	**TELEFONES**	**RESPONSÁVEL**
Dados da empresa para recebimento de notificações/ofícios:	emp.....@....		
Dados da empresa para recebimento de Nota de Empenho:	emp.....@....		
Dados do representante legal:	repre...@....		
CNPJ que deverá constar no Termo Contratual/ARP.			
Obs: Os dados informados são de inteira responsabilidade do fornecedor			

A empresa _____declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: XX (XXXXX) dias.

Local e data

_____

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO) - (papel timbrado da empresa)

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declaraque não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Pregão Eletrônico Nº 23/2026.

Local e data,

_____

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2026

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

_____,_____de_____de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. nº_____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DAS RESOLUÇÕES Nº 07/05, 09/05 E 181/13 – CNJ.

Declaro para fins de comprovação perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, dessa Corte de Justiça, em cumprimento no disposto das Resoluções n.º 07/05, 09/05 e 181/2013 CNJ, transcritas abaixo.

Declaro, ainda, não possuir nos quadros de funcionários desta empresa nenhuma pessoa que se enquadre na vedação contida no disposto do artigo 3º da Resolução 07/2007 e suas atualizações.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

RESOLUÇÃO N° **07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005,** atualizada com a redação da Resolução Nº 09/2005 e Nº 181/2013:

...

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05).

_____,_____de_____de 2026.

_____

Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de não enquadramento do art. 3º, §4º – Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

(Empresa_____, CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei, que não está incluso em nenhum inciso do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____,_____de_____de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., DECLARA para fins do disposto do Pregão Eletrônico n. 23/2026, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n. 23/2026 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. 23/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes da abertura inicial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Cuiabá/MT, xx/xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____,
DECLARO que todos os documentos apresentados no Pregão Eletrônico n. XX/XX, Cia n. XXXXXXXXXXXXXXX, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."
Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."
Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa."
Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Pregão Eletrônico n. 23/2026 – CIA 0016428-69.2026.8.11.0000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

- (papel timbrado da empresa)

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à, em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas,qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

Código verificador - AD:0B520000-0AA5-0A58-C79C-08DEE6759B84

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

FABIO CEZAR DE MATTOS
Assinado em 20/07/2026 11:43:21

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.